

## **PARECER N° 234/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 247/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.”

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 247 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei pensando na melhoria da acessibilidade voltada às pessoas em supermercados, sendo este um serviço de inclusão social, além de uma questão de respeito ao consumidor.*

*Nem todos os supermercados e congêneres estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica.*

*A acessibilidade tem objetivo de propiciar uma sociedade mais igualitária garantindo transição a todos que possuem algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida por espaços públicos ou privados, sem a presença de nenhuma barreira arquitetônica.*

*Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município.*

*Desse modo, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO desta lei que vem ao encontro do que é necessário ao bem-estar e a dignidade do ser humano nos aspectos envolvendo inclusão e acessibilidade sendo de grande relevância e alcance social.”*



## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:14:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp650b286a001c19>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 14:14



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
20/09/2023 14:14:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº234/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 247/2023.

Araucária, 26 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
26/09/2023 16:45:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
26/09/2023 18:38:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

